

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 51/2006 de 29 de Junho de 2006

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma do Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha do Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

1 - O calendário venatório constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha Terceira, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 - É definida uma zona de defeso ao coelho, delimitada na periferia pela ER n.º 1-1.ª ao longo de toda a ilha.

3 - É definida uma zona de defeso à codorniz na costa norte da ilha, delimitada do seguinte modo:
Entre a E.R. n.º 1 - 1.ª e a orla costeira, desde a Caldeira das Lages e até à ponta da Serreta.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz - Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 6 (seis) peças por dia, por caçador.

Coelho - Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais.

Galinhola - Permitida a caça aos Domingos, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Narceja - Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

Pato - Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais.

Pombo da Rocha - Permitida a caça às Quintas-Feiras, Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 20 (vinte) peças por dia e por caçador.

2 - Nos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo da rocha, só é permitida até às 13 horas.

3 - A caça ao coelho pelo processo de “caça de furão”, só pode ser exercida nos seguintes lugares: Furnas do Enxofre, Galhardo, Criação do Filipe, Biscoito da Atalhada, Achadas, Moinhos, Terreiros, Maúnto e Curralinhos só até ao Pico Gordo.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à perdiz vermelha.

2 - Na referida época venatória, é proibida a caça à codorniz na zona de defeso definida no n.º 3 do artigo 2.º, assim como na Reserva Parcial de Protecção à codorniz, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº5/2004/A, de 3 de Março.

3 – É proibida a caça a espécies cinegéticas bravias, nos terrenos do Campo de Treino de Caça, no Núcleo Florestal da Achada.

4 – É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 5.º

É definida uma zona destinada ao treino de “cães de parar”, sem uso de arma de fogo, nos terrenos de pastagem situados na Estrada do Mato, desde o Caminho dos Três Cantos até ao Pico da Bagacina e, na Estrada das Doze, desde o Pico da Bagacina até ao Caminho do Viveiro da Falca.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 56/2005, de 30 de Junho

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Calendário Venatório da Ilha Terceira

Codorniz – De 1 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2006.

Coelho – De 30 de Julho a 31 de Dezembro de 2006, na zona de defeso, definida no n.º 2 do artigo 2.º.

De 30 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007, na restante parte da ilha.

Galinholas – De 1 de Outubro a 19 de Novembro de 2006.

Narceja – De 15 de Outubro a 3 de Dezembro de 2006.

Pato – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Pombo da Rocha – De 15 de Agosto de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.